



QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE E SUVISA/GO



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOVEMBRO 2020



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde

Governador do Estado de Goiás

Ronaldo Ramos Caiado

Secretário de Estado da Saúde

Ismael Alexandrino Júnior

Subsecretária de Saúde

Luciana Vieira Tavernard de Oliveira

Superintendente de Vigilância em Saúde

Flúvia Pereira Amorim da Silva

Elaboração e execução:

Gerência de Vigilância Sanitária

Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador



Superintendência de Vigilância em Saúde

QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE E SUVISA/SES/GO

1. INTRODUÇÃO

- DOS CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Por meio do Decreto Estadual nº 9.122, de 28 de dezembro de 2017, foi regulamentada a concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal no âmbito da Superintendência de Vigilância em Saúde/SES/GO.

O Art. 2º do referido Decreto estabelece ainda que “A Gratificação de Produtividade Fiscal tem como objetivo a melhoria da eficiência da Administração estadual, especialmente quanto ao desempenho das atribuições dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde, em exercício na Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA - e nas Regionais de Saúde que realizam as atividades de fiscalização sanitária.”

Em seu § Único, estabelece as atividades que são entendidas como atribuição dos servidores no exercício de fiscalização sanitária:

I – coletar as amostras necessárias à análise fiscal ou de controle, lavrando o respectivo termo e proceder à investigação e análise de risco;

II – proceder às inspeções, a fim de apurar infrações ou eventos relacionados com a alteração dos produtos e serviços, das quais lavrarão os respectivos termos;

III – verificar a observância das condições de saúde e higiene pessoal exigidas dos empregados que participem do processo de fabricação dos produtos e prestação de serviços;

IV – verificar procedência e condições dos produtos, quando expostos à venda;

V – interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos em que se desenvolva atividade de prestação de serviços, comércio e indústria de produtos, seja por



Superintendência de Vigilância em Saúde

inobservância da legislação pertinente ou por força de evento natural ou sinistro que tenha modificado as condições sensoriais do produto ou as de sua pureza e eficácia;

VI – lavrar auto de infração para início de processo administrativo;

VII – expedir intimações e demais termos necessários à fiscalização sanitária;

VIII – atuar internamente no âmbito do Órgão fiscalizador, assessorando na ação fiscal com vista à eficaz apuração das infrações sanitárias.”

Além das atribuições previstas no Decreto em referência, de acordo com a Lei 16.140, de 02/10/2007, as ações de fiscalização de saúde ambiental e de saúde trabalhador compõem o conjunto de responsabilidades dos servidores no exercício de fiscalização sanitária.

O Decreto Estadual nº 9.122/2017 estabelece também a Avaliação de Desempenho Individual, como instrumento de aferição do mérito dos servidores, devendo ser utilizada para determinar a concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal.

A Comissão Intersecretarial de Avaliação de Desempenho Individual foi instituída por meio da Portaria Intersecretarial nº 001/2018, que se encontra em vigor.

Entre os indicadores estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 9.122/2017, para o processo de avaliação do desempenho individual, destaca-se os seguintes:

I – produtividade no trabalho: foco nos procedimentos e conhecimentos técnicos;

II – comprometimento com o trabalho: comportamento do servidor quanto às responsabilidades a ele destinadas, traduzindo-se em diligência no cumprimento das tarefas;

III – capacidade de autodesenvolvimento: comportamento em que se verifica a busca pelo aprimoramento contínuo do servidor, por meio de cursos, palestras, intercâmbios e outras atividades correlatas;

IV – iniciativa: capacidade de se antecipar aos fatos, realizando ações preventivas, objetivando os melhores resultados;

V – relacionamento interpessoal: interação cortês com os colegas, com a chefia e usuários da SUVISA, linguagem adequada na comunicação, bem como motivação e colaboração para o desenvolvimento de trabalhos em equipe;

VI – assiduidade: comparecimento diário e permanência do servidor em seu local de trabalho;

VII – pontualidade: cumprimento dos horários de entrada e saída.”

Considerando os regulamentos existentes, esta proposta resgata a necessidade de aplicação de critérios para o exercício da função de fiscal de vigilância sanitária, bem como a



Superintendência de Vigilância em Saúde

necessidade de se avaliar o cumprimento de suas atribuições e verificação dos indicadores estabelecidos.

2. OBJETIVO

Estabelecer fluxos e procedimentos a serem atendidos para a programação, execução e avaliação de ações de vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador, pelos fiscais de vigilância sanitária em exercício na SUVISA e Regionais de Saúde.

3. FLUXOS E PROCEDIMENTOS

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES

A Programação das ações de fiscalização a serem realizadas pelas equipes de Fiscais Sanitários lotados nas Regionais de Saúde deverá considerar os seguintes Eixos e critérios:

Eixo 1. Atendimento de denúncias

1. Denúncias recebidas pela SUVISA ou Regional de Saúde:

A Regional de Saúde receberá a demanda proveniente da SUVISA, via Sistema de Informação SEI, observando os prazos estabelecidos para resposta, de forma quinzenal:

- a) Até o dia 30 do mês corrente recebe as demandas para execução na primeira quinzena do mês.
- b) Até o dia 15 do mês corrente recebe as demandas para execução na segunda quinzena do mês.

2. Denúncias recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou CEREST Regional:

- a) a denúncia será encaminhada à Coordenação de Vigilância em Saúde da Regional de Saúde, para avaliação sobre a competência para realização das ações fiscalizadoras;
- b) a Regional de Saúde solicitará apoio à SUVISA para as ações fiscalizadoras de responsabilidade da Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador;
- c) após realização da fiscalização, os relatórios serão encaminhados ao denunciante, à Secretaria Municipal de Saúde e CEREST Regional.



Superintendência de Vigilância em Saúde

Eixo 2. Planejamento das Ações da Regional

- ✓ Definir em conjunto com as Gerências da SUVISA, e com *base na composição, capacitação e qualificação da equipe de fiscalização da Regional de Saúde*, as ações da Programação Anual de Saúde da SUVISA que poderão ser incluídas como rotina de fiscalização da Regional, nos municípios não pactuados. Ex. Inspeção em ILPI, Drogarias, Consultórios, Indústrias etc.
- ✓ Encaminhar, até o dia 20 do mês corrente, às Gerências da SUVISA, via Sistema de Informação SEI, a programação mensal das ações das equipes de fiscalização regional.
- ✓ A Programação mensal deve ser realizada levando em consideração a priorização das ações por critério de risco da atividade CNAE, do território de localização, dos riscos dos ambientes e processos de trabalho, prioridades selecionadas pelos municípios jurisdicionados, de acordo com as normativas vigentes, selecionando no Cadastro Estadual os estabelecimentos e atividades sob responsabilidade de fiscalização sanitária estadual.
- ✓ Verificar previamente disponibilidade de estrutura para execução das ações: pessoal, transporte, impressos, pagamento de diárias, entre outros.
- ✓ O Coordenador de Vigilância em Saúde deverá emitir Ordem de Serviço Externo/ Inspeção no SEI para a equipe da Regional de Saúde, assinar e colocar no Bloco de assinaturas do SEI para devida assinatura da Gerência na SUVISA.
- ✓ Após realizar a ação cadastrar a atividade no módulo cadastro de inspeção no SINAUSA. Inserir a Ordem de Serviço Externo/ Inspeção devidamente assinada como documento anexo.

Eixo 3. Atendimento quanto à inspeção de abertura de atividades econômicas (Inspeções de verificação de Condição Técnico Operacional-CTO)

- ✓ Receber a demanda proveniente da SUVISA, via e-mail, de forma quinzenal:
 - Até o dia 30 do mês corrente recebe as demandas para execução na primeira quinzena do mês.



Superintendência de Vigilância em Saúde

- Até o dia 15 do mês corrente recebe as demandas para execução na segunda quinzena do mês.

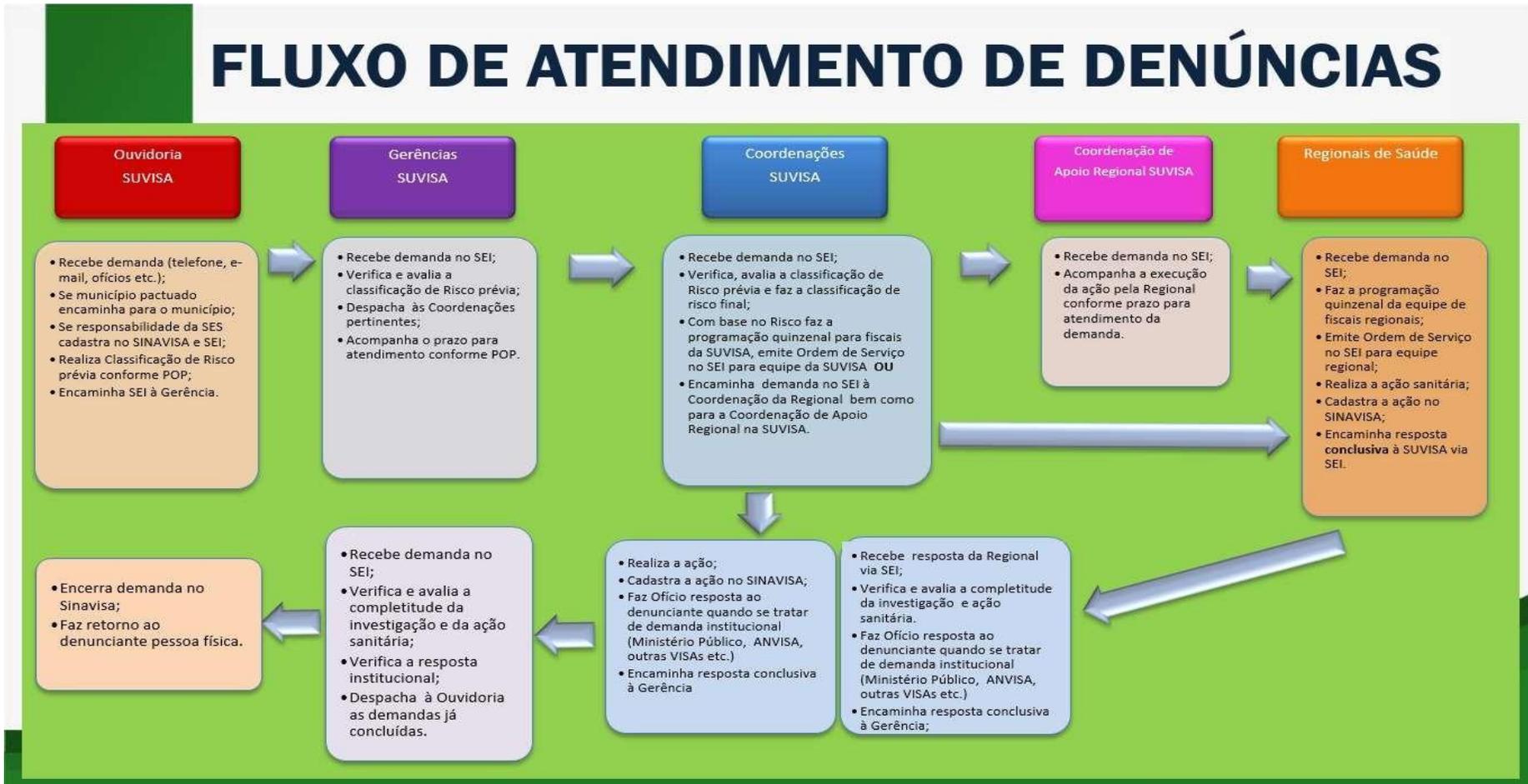
Eixo 4. Definição de níveis de responsabilidades do SNVS pela execução das ações

- ✓ Verificar as ações fiscalizadoras pactuadas pelos Municípios de abrangência da Regional;
- ✓ Verificar junto aos municípios a necessidade de apoio da equipe estadual para as ações de fiscalizações em atividades pactuadas;
- ✓ Realizar o monitoramento da execução das atividades pactuadas;
- ✓ Encaminhar, até o dia 20 do mês corrente, às Gerências da SUVISA, via Sistema de Informação SEI, a programação mensal das ações de apoio a serem desenvolvidas pelas equipes de fiscalização regional, conforme demandas dos municípios pactuados;
- ✓ A execução das ações fiscalizadoras não pactuadas pelos Municípios serão programadas pelas Regionais de Saúde, solicitando apoio da SUVISA quando necessário;

FLUXO REGIONAIS – SUVISA – REGIONAIS

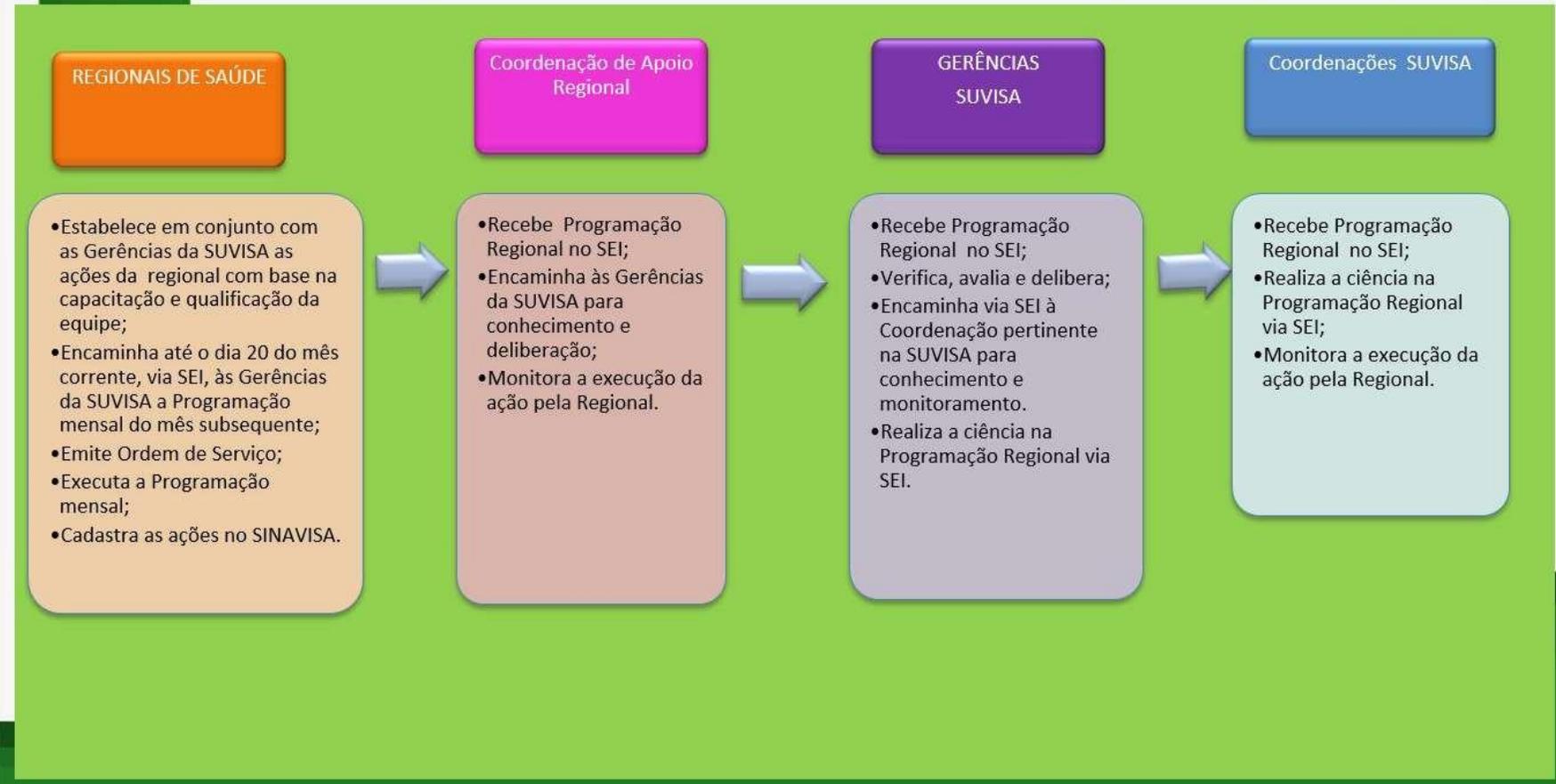
Fluxo para atendimento a denúncias - (EIXO 1)

FLUXO DE ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS



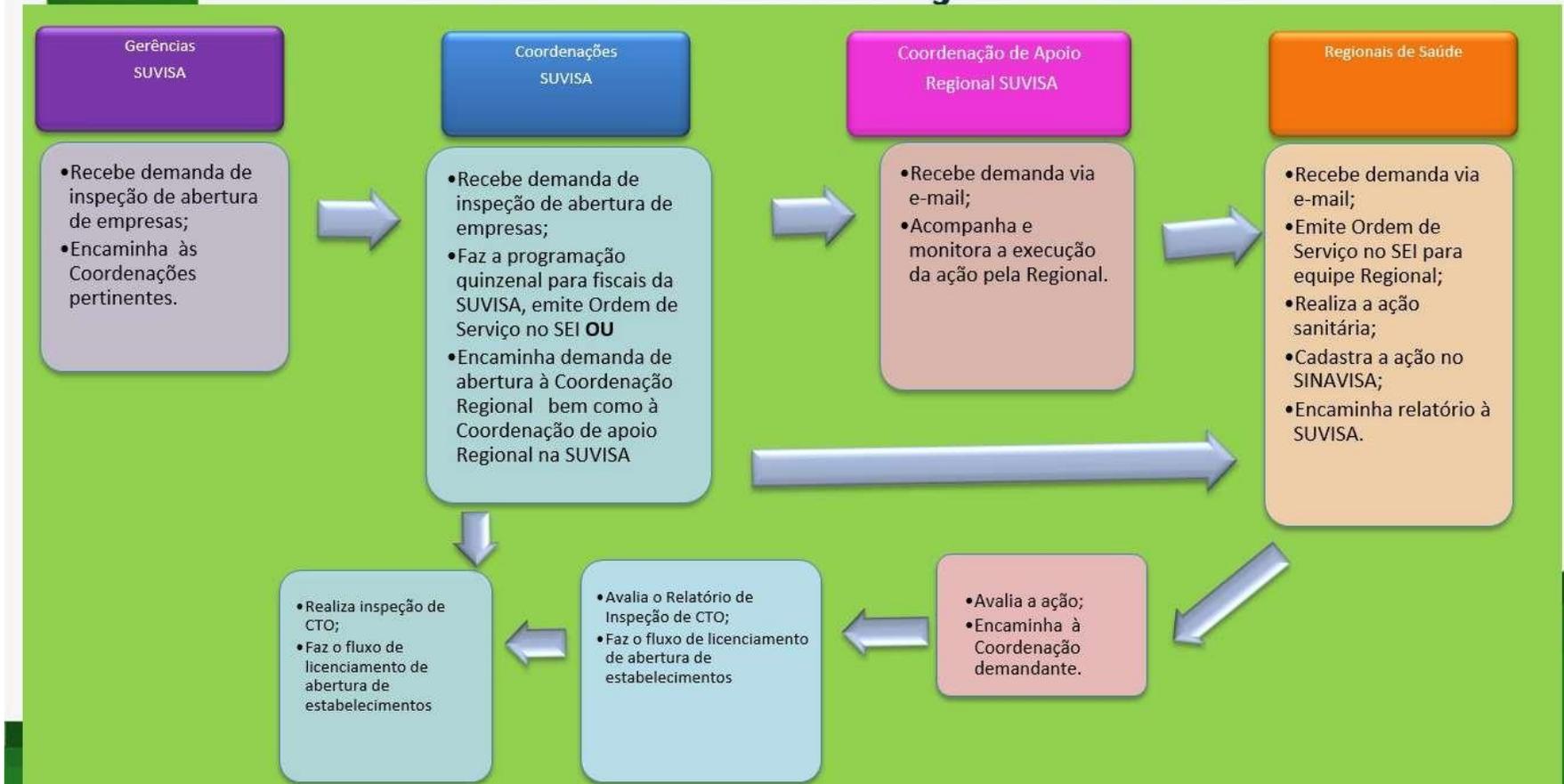
Fluxo para Planejamento Regional mensal das ações considerando a PAS vigente (EIXO 2)

FLUXO DE PLANEJAMENTO REGIONAL



Fluxo de atendimento à inspeção de abertura de atividades econômicas (Inspeção de verificação de Condição Técnico Operacional) - (EIXO 3)

FLUXO DE INSPEÇÃO DE CTO





SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde

4. ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DAS FISCALIZAÇÕES CONJUNTAS

Nas fiscalizações conjuntas, o relatório técnico deverá ser feito de forma colaborativa entre os fiscais sanitários, da SUVISA e das Regionais, que delas participaram;

1. O nível de competência emitente deverá providenciar o cadastro do estabelecimento, bem como registrar os termos fiscais e relatórios técnicos no SINAVISA;
2. O monitoramento dos prazos de atendimento dos termos fiscais e as comunicações em resposta às manifestações do intimado serão feitos pelo nível de competência emitente, conforme Art. 238 da Lei Estadual n. 16.140/2007, em seu § 1º, que diz:

“O prazo concedido para o cumprimento das exigências contidas no termo de intimação não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade de vigilância sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.”;

3. As manifestações em defesas deverão ser realizadas por servidor do nível de competência que procedeu à autuação, dentro do prazo estipulado, como previsto no Artigo 224 da Lei Estadual n. 16.140/2007, que diz: [...] –

“Decorrido o prazo de defesa, previsto no inciso VII do art. 223, e após ouvir o fiscal autuante no prazo máximo de 30 dias”.

REFERÊNCIAS

GOIÁS, Lei Estadual 16.140, de 02 de outubro de 2007. Dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia/GO, 05/10/2007.

GOIÁS, Decreto nº 9.122, de 28 de dezembro de 2017. Regulamenta a concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal, instituída pelo art. 21 da Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia/GO, 29/12/2017.



Portaria, a Comissão Processante adote as medidas processuais necessárias no sentido de:

I - notificar pessoalmente os servidores por escrito, sobre o julgamento proferido.

II - notificar os defensores dos servidores do inteiro teor da decisão prolatada;

III - informar a Controladoria-Geral do Estado - CGE sobre a solução do PAD;

IV - encaminhar esta portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para juntada ao dossiê funcional dos servidores;

V - proceder o arquivamento destes autos, caso seja superado o prazo recursal legal sem manifestação;

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, 03 de dezembro de 2020.

AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ - Coronel QOPM
Diretor-Geral de Administração Penitenciária
Decreto de 17 de março de 2020
Diário Oficial/GO nº 23.260

G

Documento assinado eletronicamente por AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ, Diretor (a)-Geral, em 17/12/2020, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000017004577 e o código CRC 9A2A948D.

Protocolo 210982

Secretaria da Saúde - SES

Portaria nº 1872/2020 - SES

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, o critérios para designar servidores para exercer a função de fiscal de vigilância sanitária na Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA/SES/GO, e nas Regionais de Saúde da SES/GO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 16.140, de 07 de outubro de 2007, em especial no que diz respeito à necessidade de se fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, visando a prevenção de riscos e agravos à saúde humana e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços;

Considerando que somente os servidores investidos nas funções fiscalizadoras, possuem competência legal para fiscalizar os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, conforme Art. 110 da Lei Estadual nº 16.140, de 07 de outubro de 2007;

Considerando finalmente, que a Lei Federal nº 8080/90, e a Lei Estadual nº 16.140/2007, estabelecem como atribuição do Estado a coordenação e execução das ações de vigilância sanitária e saúde do trabalhador, em caráter complementar e/ou suplementar aos municípios, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde da SES/GO,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir critérios para designar servidores para exercer a função de fiscal de vigilância sanitária na Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA/SES/GO, e nas Regionais de Saúde da SES/GO.

Art. 2º - Para fins de indicação de servidor para exercer a função de fiscal de vigilância sanitária, o titular da SUVISA/SES/GO deverá observar o seguinte:

I - O servidor a ser designado para a função de fiscal

deverá possuir disponibilidade para realizar viagens para qualquer localidade do estado, inclusive com pernoites, conforme Ordem de Serviço expedida por sua chefia imediata.

Parágrafo único - O servidor designado para a função de fiscal de vigilância sanitária poderá, mediante Ordem de Serviço de sua chefia imediata, atuar internamente no âmbito da SUVISA/SES/GO, no desempenho de inspeções remotas, análise e investigação dos bancos de dados em vigilância sanitária, atendimento presencial ao setor regulado e lavratura de documentos fiscais pertinentes.

II - O servidor não poderá possuir vínculo de emprego e/ou prestação de serviços com empresa da iniciativa privada, cuja atividade seja fiscalizada pela SUVISA/SES/GO, Regional de Saúde da SES/GO, ou Vigilâncias sanitárias municipais.

III - O servidor não poderá possuir outro vínculo de emprego com o Poder Público Estadual, Federal ou Municipal, exceto quando houver compatibilidade de horário.

IV - O servidor não poderá acumular a função de fiscal com a de chefia de área ou setor, exceto quando se tratar de área ou setor com atividades de fiscalização/inspeção da SUVISA ou da Regional de Saúde;

V - O servidor deverá ter o Compromisso Formal de cumprimento do Código de Ética dos servidores que exercem a Função de Fiscal de Vigilância Sanitária, conforme Art. 3º da Portaria 170/2019.

VI - O servidor deverá preencher a Declaração de ausência de conflito de interesses conforme Art. 13 da Portaria 170/2019.

VII - O servidor deverá possuir formação superior ou técnica nas áreas de interesse da saúde.

VIII - O critério previsto no inciso anterior poderá ser atendido quando o servidor possuir qualquer graduação de nível superior e possua um título na área de saúde, tais como, doutorado, mestrado ou especialização.

IX - A equipe de fiscalização sanitária nas Regionais de Saúde deverá ser composta, no mínimo, por profissionais das seguintes categorias: 01 Enfermeiro; 01 Farmacêutico ou Farmacêutico-Bioquímico; 01 Médico Veterinário; 01 Nutricionista; 01 profissional de qualquer nível superior ou nível técnico da área de saúde, conforme itens VII e VIII.

X - O servidor deverá participar de um curso de formação



básico em vigilância sanitária, que poderá ser ministrado pela SES/GO ou outra instituição reconhecida pela SUVISA/SES-GO.

XI - Para servidores que já exercem a função de fiscal há mais de 3 anos, o critério previsto no inciso anterior será substituído por comprovação da experiência.

Art. 3º - Para servidor candidato a função como novo fiscal, antes de ser designado para a função de fiscal, deverá realizar no mínimo 3 inspeções como "em treinamento", acompanhado por equipe de fiscais já designados, a qual emitirá em conjunto com a chefia imediata, uma avaliação do servidor "em treinamento", conforme Plano de Capacitação para Servidores Fiscais de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - O atendimento dos critérios previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 2º desta Portaria, será realizado por meio de declaração do servidor, e as exigências contidas nos incisos VII, VIII, X e XI, e Art. 3º serão atendidas por meio de cópias dos documentos pertinentes.

Art. 5º - Os servidores indicados pelo Titular da SUVISA/SES/GO para o exercício da função de fiscal de vigilância sanitária, serão designados por meio de Portaria a ser editada pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 6º - Os servidores designados na função de fiscal, por meio de Portaria, deverão passar por treinamento inicial teórico, com duração de 20 horas e com avaliação de capacitação com nota mínima 7,0.

Art. 7º - O treinamento será ministrado pela Coordenação de Garantia da Qualidade da Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde, o qual abordará os seguintes conteúdos:

I - Princípios e requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme ISO 9001/2015;

II - Princípios da Gestão de riscos conforme a ISO 31000/2018;

III - Código de Conduta/Ética para fiscais de Vigilância Sanitária, conforme Portaria 170/2019- SES-GO;

IV - Conhecimentos básicos do Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

V - Gerenciamento de documentos/ Manual da Qualidade/ Procedimentos Operacionais Padrão (POP's).

Art. 8º - O Titular da SUVISA/SES/GO deverá solicitar a exclusão do nome do servidor da Portaria referente a sua designação para exercer a função de fiscal de vigilância sanitária, quando o servidor deixar de exercer a referida função.

Art. 9º - O descumprimento das normas aqui estabelecidas, após apuração por meio de processo administrativo, implicará, para o responsável, nas sanções previstas na Lei nº 20.756/2020.

Art. 10 - Fica revogada a Portaria 168/2017 - GAB/SES-GO.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 210995

Portaria nº 1869/2020./2020 - SES

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública para o novo Coronavírus 2019 (COE-COVID-19)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando Portaria de Consolidação nº04/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando que 31 de dezembro de 2019, o Escritório da OMS na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida (causa desconhecida) detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, com risco de transmissão para outros países;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente novo coronavírus (2019-nCoV), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), as equipes de vigilância dos estados e municípios, bem como quaisquer serviços de saúde, devem ficar alerta aos casos de pessoas com sintomatologia respiratória e que apresentam histórico de viagens para áreas de transmissão local nos últimos 14 dias;

Considerando que em 22 de janeiro, foi ativado o Centro de Operações de Emergência, nível 1, do Ministério da Saúde, coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde, para harmonização, planejamento e organização das atividades com os atores envolvidos e monitoramento internacional;

Considerando a necessidade de organização dos serviços de saúde Estadual e de preparação dos serviços de vigilância e assistência à saúde para a detecção, monitoramento e resposta oportuna em situações que diferem do contexto epidemiológico local;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE), como uma unidade operacional de trabalho de caráter extraordinário e temporário, para a gestão das ações nos âmbitos da vigilância em saúde e assistência.

Art. 2º O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE) tem por objetivo o compartilhamento de informações para apoiar o monitoramento do evento em questão.

Art.3º A ativação do COE será de responsabilidade do Centro de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde do Estado de Goiás (CIEVS- Goiás), caso haja a eminência de surto e ou eventos de importância de saúde pública.

Art. 4º O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE) será composto por 01 (um) representante de cada área:

INSTITUIÇÃO/ÁREA TÉCNICA	TITULAR	SUPLENTE
Superintendente de Vigilância em Saúde (SUVISA/SES)	Flúvia Pereira Amorim da Silva	-
Gerência de Vigilância Epidemiologia (GVE/SUVISA/SES)	Magna Maria de Carvalho	Gláucia Gama Rahal Aires